

LEI Nº 475/04, de 27 de Fevereiro de 2004.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Gileade e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 1.324,56 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) mensais, pelo período de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2004, à **Associação Gileade** de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.457.162/0001-04.

Parágrafo Único – O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1. Cópia do último balanço;
2. Cópia da inscrição no CNPJ;
3. Cópia da Ata da última reunião;
4. Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;
5. Notas fiscais/recibos com a 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome da Associação Gileade;
6. Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;
7. Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.303.0008-2.044 – Assistência Social à Entidade (Dep. Químicos)

335043.01 – Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 27 de Fevereiro de 2004.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal